



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
SECRETARIA DAS SESSOES

**DECISÃO SIMPLES DA 1ª** : DS01-SECSES-823/2012  
**CAMARA**  
**PROCESSO TC/MS** : TC/3934/2009  
**PROTOCOLO** : 937403  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
**RESPONSÁVEL** : EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO DO PROCESSO** : CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2009  
**RELATOR** : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES  
**SESSÃO** : 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 044/2009 que apesar da exatidão dos seus valores, em razão do vício que contamina procedimento licitatório e a formalização contratual constituindo prejudicial à sua execução, conforme preconizam o art. 59, inciso III, e art. 42, inciso IX da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso II (segunda parte) estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano  
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA  
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
TC/MS

MJC/wms